



DESPACHO

1. Verificando o recurso interposto, a recorrente DORACI CARNEIRO não assiste razão em suas alegações, visto que o primeiro critério de desempate realmente é o maior tempo de experiência no trabalho infanto-juvenil, e esse critério a candidata KARINE VARIZA conseguiu demonstrar conforme documento arquivado nesta municipalidade.

2. No que se refere aos documentos apresentados pela recorrente DORACI CARNEIRO, os mesmos foram analisados anteriormente pela comissão e sua classificação permanece-nos mesmos moldes anteriores.

3. Verifica-se que o recurso foi devidamente analisado pela Procuradoria Jurídica, fundamentado, demonstrando que o processo seletivo esta seguindo os trâmites previstos no Edital.

4. NEGA PROVIMENTO, permanecendo os critérios utilizados pela comissão, permanecendo inalterada a classificação final.

Santa Maria do Oeste, 04 de outubro de 2017.

**Lucimara Falcão dos Santos**  
Presidente da Comissão